



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50, 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o recadastramento obrigatório dos servidores públicos municipais, por meio de sistema eletrônico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Bernardo Sayão,

I – Considerando o art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra o princípio da eficiência na Administração Pública.

II – Considerando a Portaria RFB nº 632, de 30 de maio de 2025, que estabelece obrigações de envio de dados funcionais dos servidores públicos ao eSocial.

III – Considerando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

IV – Considerando a necessidade de controle, regularização e atualização do quadro de pessoal municipal para fins previdenciários, tributários, trabalhistas e de transparência pública.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Recadastramento Obrigatório de todos os Servidores públicos municipais da administração direta (efetivo, comissionado, temporário, eletivo, cedidos, e membros do Conselho Tutelar)

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, entende-se por Recadastramento o procedimento administrativo de coleta, atualização, validação e digitalização dos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

PODER EXECUTIVO

dados cadastrais, funcionais, previdenciários, bancários e documentais de todos os servidores ativos do Município.

Art. 3º – O cadastramento será realizado exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura.

Parágrafo único. O acesso ao sistema e as instruções para preenchimento serão divulgados pelos canais oficiais da prefeitura.

Art. 4º – Fica criada a Comissão Municipal de Cadastramento de Servidores, doravante denominada 'Comissão', com caráter permanente, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, que a presidirá.

II – 1 (um) representante do setor de Recursos Humanos, que exercerá a função de Secretário(a).

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

IV – 1 (um) representante de cada Secretaria Municipal, indicado pelo respectivo Secretário.

§ 1º – Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, por um prazo de 02(dois) anos.

§ 2º – A função de membro da Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º – Compete à Comissão:

I – Coordenar, supervisionar e controlar a execução do Cadastramento;

II – Expedir orientações e instruções normativas aos servidores e chefias;

III – Analisar recursos e pedidos de reconsideração de prazos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

PODER EXECUTIVO

IV – Propor ao Prefeito Municipal a prorrogação de prazos quando justificada;

V – Elaborar relatório final do Recadastramento e encaminhar ao Prefeito Municipal e ao TCE/TO quando solicitado.

Art. 7º – O prazo para realização do Recadastramento fica estabelecido: 14 de julho de 2026 a 14 de setembro de 2026.

§ 1º – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decreto específico do Chefe do Executivo.

§ 2º – Servidores em licença ou afastamento na data de publicação deste Decreto terão prazo de 30 (trinta) dias após o retorno às atividades para realizar o Recadastramento.

Art. 8º – O cronograma de execução do Recadastramento obedecerá à seguinte ordem: Todos os órgãos terão o prazo de 14/07/2026 a 14/09/2026, para realizarem o recadastramento de todos os servidores ativos lotados em suas pastas.

Art. 9º – O servidor que não realizar o Recadastramento no prazo estabelecido ficará sujeito à suspensão do pagamento de seus vencimentos, após notificação formal com prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

§ 1º – A suspensão do pagamento será restabelecida no mês subsequente à regularização do Recadastramento, sem efeito retroativo dos valores suspensos.

§ 2º – A suspensão do pagamento não exime o servidor das demais sanções previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 10 – A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos fraudulentos constitui infração grave, sujeitando o servidor às penalidades do Estatuto Municipal e ao art. 299 do Código Penal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

PODER EXECUTIVO

Art. 11 – Os dados coletados no Recadastramento são protegidos nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e somente poderão ser utilizados para fins de gestão de pessoal municipal.

Art. 12 – O Recadastramento terá periodicidade bienal, podendo ser antecipado por determinação do Chefe do Executivo ou por exigência de legislação federal ou estadual.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Administração expedirá portaria regulamentando os procedimentos operacionais do Recadastramento no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Recadastramento, com recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardo Sayão – TO, 08 de Julho de 2026..

OSORIO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal